



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 1107/15-DLC

Curitiba, 28 de setembro de 2015

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo n.º. 535371/15, para formação da peça: "Termo de Cooperação Técnica – TCE/PR e AERP".

Atenciosamente,


Elizandro Natal Brollo
Diretor



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

termo de
COOPERAÇÃO
TÉCNICA –
TCE/PR E AERP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR E A ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIOFUSÃO DO PARANÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, inscrito no CNPJ 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado TCE/PR, conforme aprovado pelo Acórdão nº 4446/15 – Tribunal Pleno, lavrado no processo nº 535371/15 e a ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIOFUSÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.205.756/0001-39, com endereço na Rua Mal Hermes, 1440 - Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Márcio Souza Villela, doravante denominada AERP, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de divulgar **LOCUÇÃO DAS MATÉRIAS EM ARQUIVOS DE ÁUDIO**, produzidos pela Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR, aos associados da AERP, por meio da Rede Aerp de Notícias, no sítio www.paranadehoje.com.br, nos seguintes moldes:

- **Boletins diários**, com duração de cerca de 1 minuto e 30 segundos, veiculados diariamente, no sítio www.paranadehoje.com.br.
- **Entrevistas de servidores do TCE/PR no estúdio da AERP**, abordando assuntos de interesse geral, como ações de fiscalização e o resultado do controle externo das contas.

públicas. Nesses casos, as pautas serão indicadas pelo TCE/PR, mas deverão ter aprovação prévia da AERP. As entrevistas serão divulgadas no sítio www.paranadehoje.com.br.

Claúsula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

I. DO TCE/PR:

1. Elaborar e encaminhar os boletins citados na Cláusula Primeira, bem como apresentar as pautas indicadas na mesma Cláusula;
2. Solicitar aprovação, por escrito, para utilização da logomarca da AERP em quaisquer materiais a serem utilizados.
3. Fornecer as informações solicitadas pela AERP, necessárias à execução deste Termo, bem como ceder seu logotipo, mediante solicitação formal e comprovação da finalidade a que se destina.

II. DA AERP

1. Realizar todas as veiculações estabelecidas na Cláusula Primeira, sem custo à outra parte;
2. Realizar toda a produção, organização e operacionalização das transmissões;
3. Solicitar aprovação, por escrito, para utilização da logomarca TCE/PR em quaisquer materiais a serem utilizados relacionados ao objeto do presente termo de cooperação.
4. Não explorar economicamente o nome ou logotipo do TCE/PR, nem utilizá-los com empresas e indústrias que possam de alguma forma ferir os valores das partes, como indústria de cigarros, bebidas alcoólicas, empresas que utilizam mão de obra infantil ou que promovam qualquer forma de exploração sexual infantil ou que façam apologia ao uso de droga.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO

1. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas.
2. As gravações do material mencionado na cláusula primeira do presente termo ocorrerão nas dependências e às expensas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Eventualmente, mediante ajuste prévio entre as partes, gravações e entrevistas com as pessoas indicadas pelo TCE poderão ocorrer nos estúdios disponibilizados pela AERP que, neste caso, arcará com custos da gravação.
3. Salvo ajustado previamente e por escrito pelas partes em determinados casos concretos, o TCE disponibilizará para a AERP o material para veiculação diariamente em dois momentos: (i) no começo da tarde, para as notas gravadas pela manhã e (ii) final da tarde, para as notas gravadas às 14 horas.
4. A quantidade de boletins diários veiculados dependerá do fluxo de matérias produzidas pelo TCE, bem como da capacidade da AERP de disponibilizá-los na Rede AERP de Notícias.
5. Os arquivos gerados pelo TCE são gravados em MP3 e poderão ser enviados para a AERP por e-mail.
6. Todo o material produzido para a Rede AERP de Notícias pertencerá às duas partes, que poderão utilizar o material ou mantê-lo em arquivo e utilizar quando e na forma que melhor lhes convier.
7. Os partícipes obrigam-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/PR.

8. As obrigações da AERP para com seus empregados ou prepostos são de sua exclusiva responsabilidade, especialmente no que se refere às questões trabalhistas, fiscais ou previdenciárias.
9. Os custos inerentes aos eventos descritos na Cláusula Primeira, a serem realizados pela AERP, inclusive impostos, taxas e manutenção, são exclusivos da AERP, sem qualquer responsabilização ou cobrança à outra parte.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

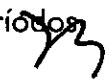
Não haverá transferência de quaisquer recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão às expensas de cada um dos partícipes.

Cláusula Quinta - DO ACOMPANHAMENTO

O TCE-PR indica para acompanhamento e fiscalização do presente convênio o servidor Omar Nasser Filho – matrícula TC 51443-8.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



Cláusula Sétima – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivadas mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos signatários deste instrumento.

Cláusula Oitava - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE-PR, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/07.



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 28 de setembro de 2015

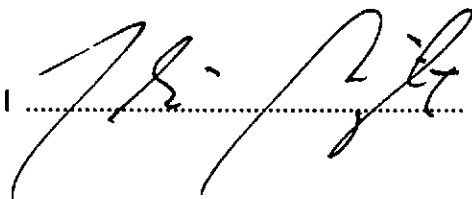


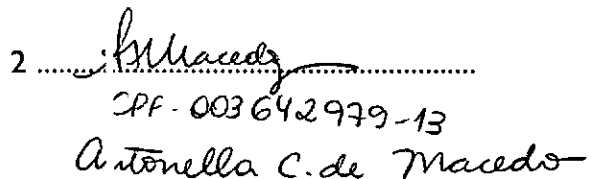
IVAN LELIS BONILHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)



MÁRCIO SOUZA VILLELA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO PARANÁ
(AERP)

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
CPF - 003.642.979-13
Antonella C. de Macedo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013591011-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.205.756/0001-19

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO
CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO PARANÁ

CNPJ: 76.205.756/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 95600-0

ENDEREÇO: R. MARECHAL HERMES, 1440 - AHÚ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 215573/2015

EMITIDA EM: 24/08/2015

VÁLIDA ATÉ: 21/12/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7802.A01B.AA57.4262-5.8CA5.1C1C.DC7C.BF4A-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSAO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.205.756/0001-39

Certidão n°: 103421247/2015

Expedição: 27/05/2015, às 14:35:02

Validade: 22/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSAO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.205.756/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 612-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSAO DO PARANA
CNPJ: 76.205.756/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:12:13 do dia 01/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2015.

Código de controle da certidão: **E0FE.9B59.D891.7C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76205756/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSAO DO PARANA
Nome Fantasia: AERP
Endereço: R MARECHAL HERMES 1440 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2015 a 12/10/2015

Certificação Número: 2015091305045714171700

Informação obtida em 24/09/2015, às 09:12:09.


A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.



Márcio Villela
Presidente Aerp

Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná
CNPJ: 76.205.756/0001-39

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.



Márcio Villela
Presidente Aerp

Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná
CNPJ: 76.205.756/0001-39